

PARECER Nº: 0737/2024 PROCESSO Nº: 3386/2024 PROTOCOLO Nº: 11771/2024
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR 814/2024.
AUTORIA: Deputado Estadual DILMAR DAL BOSCO.
EMENTA PROPOSTA: “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ MATO-GROSSENSE A SENHORA MARI STELA DE LOURDES REDIVO”.
Nº HONRARIAS: 004/040

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 814/2024**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual DILMAR DAL BOSCO, cuja ementa “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE A SENHORA MARI STELA DE LOURDES REDIVO”, lido na 85ª Sessão Ordinária (18/12/2024).

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos; Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

O autor apresenta a seguinte justificativa:

Mari Stela de Lourdes Soczek Redivo, nasceu em 29/03/1959, filha de Estanislau Soczek e Carmita Radulski, descendentes de poloneses, na cidade de Quitandinha, região metropolitana de Curitiba, no Paraná. Com a morte prematura de seu pai, assumiu responsabilidades, já com 18 anos gerenciava o financeiro do Comércio de Secos e Molhados da família. Casou-se em 1981 com Ilson José Redivo, e em 1984 estiveram em Mato Grosso pela primeira vez para conhecer, na

oportunidade estava grávida de seu primeiro filho. Conheceram a região norte do estado, indo até Guarantã do Norte, mas sentiram que Sinop seria a melhor escolha para um possível recomeço, tanto que no ano seguinte fizeram o primeiro investimento na cidade com a aquisição de uma área rural. Retornaram ao Paraná com a vontade de mudar de vida, se organizaram e, em 1988, mudaram-se em definitivo com a família. Na época, o jovem casal tinha dois filhos pequenos, Fernando com 3 anos e Rafaella com 2 anos. Foi uma decisão difícil deixar o restante da família em busca de novos sonhos na terra prometida. Mari, relembra como os primeiros anos foram difíceis, existia a falta de infraestrutura, não tinha asfalto, a energia era de motor e havia racionamento constante, tínhamos saudade da família e a comunicação era só pelo posto telefônico. Mas, apesar das dificuldades da adaptação, nunca deixou de ter fé, e os negócios foram dando certo e aqui permaneceram. Começaram no ramo madeireiro, que era uma atividade em franco desenvolvimento, e prosperamos. Trabalhámos muito, tínhamos horário para começar, mas não para terminar.

A cidade foi se estruturando e já iniciamos nossos trabalhos voluntários, nos engajando na sociedade civil, participando de diversas entidades e, com isso, ampliamos nosso relacionamento e fizemos grandes amigos. Mari, sempre teve vontade de estudar, e no ano de 2010 conseguiu concluir a graduação em Administração de Empresas, pois buscava qualificação para os novos desafios e ampliação dos nossos negócios. Na região, o plantio de arroz e soja estava em expansão e vimos nova oportunidade. Assim, no ano de 2002 iniciamos a atividade agrícola e conciliamos as duas atividades: madeireira e agricultura. Já então trabalhando com a agricultura, via a importância da mulher ocupar espaço na sociedade, com seu olhar mais sensível, podendo contribuir em atividades voluntárias em entidades em que atua, como

Sindicato Rural, Aprosoja e Acrinorte. Teve oportunidade de desenvolver muitas ações educativas para as crianças em nosso Município, ações estas que foram replicadas ao nível nacional, como o projeto "Norte Show Kids", que mostra como o alimento chega na nossa mesa, como é produzido para que as crianças conheçam toda a cadeia de produção do maior celeiro do mundo. Atualmente, na Famato, está como Vice-Presidente da Famato Mulher, cargo este que cria um espaço onde as mulheres do agronegócio se sintam acolhidas e valorizadas, e possam compartilhar experiências e se qualificar para desempenhar seu trabalho no meio rural. Na atividade agrícola, é muito comum que o casal divida as tarefas, e a mulher ocupa um espaço que não pode ser ignorado no campo, por isso a integração da mulher às entidades deve cada vez mais ser incentivada, e isso é o que visamos na Famato Mulher. Hoje, com os filhos adultos e já encaminhados, Fernando como empresário do ramo da gastronomia e Rafaella como tabeliã no Mato Grosso, ela acredita que a família é a verdadeira fortaleza do campo. "É no seio da família que aprendemos os valores, o amor pela terra e a importância de trabalharmos juntos para a construção de um legado sólido". O agronegócio é feito por pessoas que têm o propósito de produzir alimentos, e que juntos homens e mulheres possam fazer a diferença. Destarte, por todas as razões apresentadas, por todos os relevantes serviços prestados, proponho a concessão do Título de Cidadã Mato-Grossense à Senhora Mari Stela de Lourdes Soczek Redivo, que indiscutivelmente merece todas as honras e respeito. Para tanto, apresento a proposição legislativa e peço apoio dos nobres pares pela sua acolhida e merecida aprovação.

Assim, pedimos a aprovação deste título como uma forma de homenagear e incentivar o trabalho e a dedicação de Mari Stela de Lourdes Soczek Redivo à nossa querida Mato Grosso.

Desta feita, analisados os aspectos formais, documentos e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ MATO-GROSSENSE A SENHORA MARI STELA DE LOURDES REDIVO” natural de QUITANDINHA, PR, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 814/2024**, de autoria do Deputado Estadual DILMAR DAL BOSCO, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o “Título de Cidadania Mato-Grossense”.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

III – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE
10/12/2019,
Seção X

Do Título de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - (Revogada pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

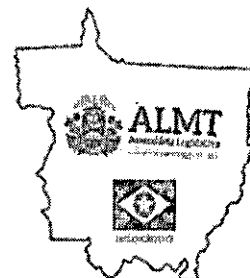
Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.



Considerando o presente pleito, o autor terá

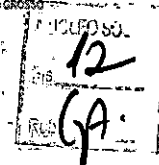
indicado o limite quantitativo de honorários indicados por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida os honorários instituídos pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

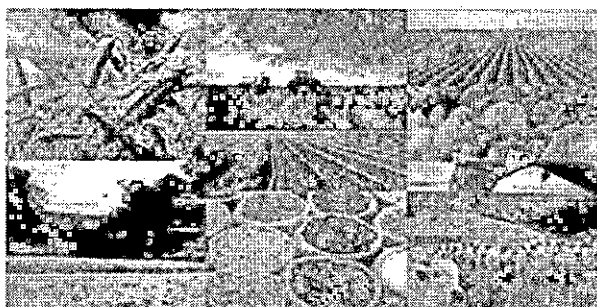
I – 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:



FONTE: MT ECONOMIA

IV – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-o com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religiosa da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.



ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO GOVERNADOR DANTE MARENS DE CAMBRA
TERCEIRO ANDAR - 75010-000

NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÕES PERMANENTES - 20ª LEGISLATURA - ANO 2025



V - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☐ ORDINÁRIA ☒ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	11/12/25 10H00.
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 814/2024.		
AUTORIA:	Deputado Estadual DILMAR DAL BOSCO.		
APENSAMENTOS:			
SUBSTITUTIVOS:			
EMENDAS:			

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
 Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende Presidente UNIÃO BRASIL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani Vice-Presidente PL	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado MAX RUSSI Max Joel Russi PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE

MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
 Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimarães REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado NININHO Ondanir Bortolini PSD	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado JUCA DO GUARANÁ Lidio Barbosa MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

Francisco Xavier da Cunha Filho
FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social



TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



nucleosocial@al.mt.gov.br francisco.xavier@al.mt.gov.br

